SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	**Tipo dedocumento**	**DELIBERAÇÃO nº 05/2022** **Ref.: Processo Nº 1144427/2021**

Interessada:	:	CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL SANTO ANDRE
Assunto:	:	CADASTRAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 02/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Engª. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares** e o Eng. Mec. **Iure Amaral Rolim**, apreciando o Processo de nº **1144427/2021,** que trata acerca de requerimento protocolado pelo CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL SANTO ANDRÉ LTDA – CINTEP/PB, CNPJ 07.910.782/0001-45, estabelecido na Rua Geraldo Mariz, 849 – Tambauzinho, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, CNPJ 07.910.782/0001-26, sito na Av. Adno Musser, 2350 – Mirante das Caravelas, Porto Seguro/BA, no qual trata sobre o cadastramento do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ofertado pela citada IES, na modalidade presencial, com carga horária de 630 horas, na cidade de Campina Grande/PB, em parceria com a BS DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL sito na Rua Vidal de Negreiros, 253 – Centro, e;

Considerando que o pedido de cadastramento do CURSO foi requerido com base no disposto no artigo 4°, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que a FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, CNPJ 07.910.782/0002-26, Instituição Privada de Ensino Superior, com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria 3069 de 06/11/2002, estando com situação ativa no e-MEC;

Considerando que a requerente apresentou o Formulários B (Curso) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida;

Considerando que a carga horária do referido curso de especialização é de 630h;

Considerando o disposto nas Decisões Nº: PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas

do Confea;

Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 20/10/2021, recomendando o deferimento da presente solicitação.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do cadastramento do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO da IES FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, nos termos da Resolução 1073/16, e com observância dos termos das Decisões Plenárias do Confea acima citada.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Segurança do Trabalho (CEEST), para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 29 de março de 2022.

Engenheiro de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB